

## **Normas que regulamentam o recolhimento obrigatório de pilhas e baterias pelos estabelecimentos que comercializam tais produtos**

**Lei Municipal Nº 8.518 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018** - Dispõe sobre a logística reversa de aparelhos elétricos e eletrônicos no Município de Divinópolis e dá outras providências. Dizendo que todo aquele estabelecimento que utilizar de atividade econômica relativa à comercialização de produtos eletrodomésticos e eletrônicos fica obrigado a recolher os produtos por ele comercializados que sejam descartados por seus clientes, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Lei Federal nº 12.305/2010** - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; **pilhas** e baterias.

**Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores**, dos produtos e das embalagens dos produtos ou embalagens objeto de logística reversa. Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos.

Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

O **Decreto Federal nº 7.404/2010** alega que a obrigação de acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Os

sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso. A elaboração dos planos de resíduos sólidos é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no empreendimento e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos ou à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. **Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência. No caso de reincidência no cometimento da infração, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Na **Resolução Conama nº 401/2008** considera bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo; pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável); pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo e que tenham como sistema eletroquímico os que se aplicam a esta Resolução; bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico; pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura; bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura; pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes; plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas: conjunto de procedimentos ambientalmente adequados para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final; destinação ambientalmente adequada: destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente; reciclador: pessoa jurídica devidamente licenciada para a atividade pelo órgão ambiental competente que se dedique à recuperação de componentes de pilhas e baterias; importador: pessoa jurídica que importa para o mercado interno pilhas, baterias ou acumuladores ou produtos que os contenham, fabricados fora do país. Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber

dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Não é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração. Não é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração. Não é permitida a incineração e a disposição final dessas baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, devendo ser destinadas de forma ambientalmente adequada. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes destas pilhas e baterias, ou de produtos que as contenham para seu funcionamento, serão incentivados, em parceria com o poder público e sociedade civil, a promover campanhas de educação ambiental, bem como pela veiculação de informações sobre a responsabilidade pós-consumo e por incentivos à participação do consumidor neste processo.

No tocante a **Instrução Normativa Ibama nº 08/2012** os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente. Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente.

FORMULÁRIO PARA FABRICANTES NACIONAIS: Produção:

- a) Sistema eletroquímico da pilha/bateria;
- b) Tipo/Modelo;
- c) Peso unitário;
- d) Quantidade produzida;
- e) Peso total;
- f) Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);
- g) Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF\*).

\* O laudo físico-químico deve possuir:

- a identificação do laboratório;
- a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;
- a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalinomanganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

Coleta:

- a) Endereço do Ponto de Coleta;
- b) Nome do estabelecimento que funciona como Ponto de Coleta;
- c) Forma de acondicionamento do resíduo;
- d) Resíduo pós-consumo coletado e peso total coletado;
- e) Frequência de recolhimento (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

Transporte:

- a) CPF(s) do(s) transportador(es)/CNPJ(s) da(s) transportadora(s);

IV - Destinação:

- a) CNPJ da empresa contratada efetuar a reciclagem ou destinação final;
- b) Tipo de resíduo pós-consumo enviado e peso total por tipo.

FORMULÁRIO PARA RECICLADORES:

I - Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

II - Peso total (por sistema eletroquímico processado);

III - Empresa fornecedora (CNPJ);

IV - Tipo de destinação:

- a) reciclagem;
- b) aterro industrial classe I (informar CNPJ);
- c) outro tipo de processamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

No que tange a **Lei Estadual nº 18.031/2009** Os resíduos sólidos serão classificados quanto à

Na implementação da logística reversa, caberá, ao consumidor a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e adotar práticas que possibilitem a redução de sua geração, dispor adequadamente, após a utilização dos produtos, os resíduos sólidos reversos para coleta. Ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, adotar tecnologias que permitam absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, articular com os geradores de resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços de limpeza urbana, manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos

rejeitos. Ao fabricante e ao importador de produtos, recuperar os resíduos sólidos na forma de novas matérias-primas ou novos produtos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, desenvolver e implementar tecnologias que absorvam os resíduos sólidos reversos ou eliminem-nos de sua produção, manter postos de coleta de resíduos sólidos reversos disponíveis aos revendedores, comerciantes e distribuidores e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos, garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos, divulgar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e mensagens educativas de combate ao descarte inadequado, por meio de campanhas publicitárias e programas. Aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos, receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos, manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos disponíveis aos consumidores, informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e sobre seu funcionamento. Os resíduos sólidos reversos coletados pelos serviços de limpeza urbana serão dispostos em instalações ambientalmente adequadas e seguras, para que os geradores providenciem o retorno para o ciclo do produto ou para outro ciclo produtivo. A ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis: advertência, multa simples, multa diária, apreensão de animais, produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, suspensão parcial ou total de atividade, restritiva de direitos, embargo de obra ou atividade ou demolição de obra.